



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

Institui o “Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins”, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Administração - SECAD, com fulcro nos princípios humanitários e éticos da igualdade, equidade e da não discriminação, no direito à privacidade e à autonomia individual, na abolição do tratamento desumano e degradante, no desenvolvimento educacional, científico e tecnológico e na promoção da valorização e da saúde mental, com foco na prevenção e no acolhimento e acompanhamento dos servidores em adoecimento psíquico oriundo de situações decorrentes de “stress” e outras mazelas de cunho psicológico.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 3º O Programa será pautado e regido pelas seguintes políticas e diretrizes:

I - respeito à:

a) dignidade da pessoa humana;

b) diversidade;

II - combate à discriminação, à intolerância e a todas as formas de assédio moral e sexual;

III - proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

IV - realização de ações inclusivas com respeito à pluralidade cultural, classe social, habilidade física ou intelectual e às diferenças de religião, gênero, orientação sexual, cor, raça e etnia;

V - enaltecimento do valor social do trabalho;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

VI - observância da ética profissional;

VII - a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

IX - valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências dos servidores;

X - oferecer suporte ao desenvolvimento das competências e habilidades do servidor, ao encontro das metas e objetivos a serem alcançados, auxiliando-o, inclusive, no desenvolvimento eficaz dos seus projetos de vida;

XI - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho;

XII - intervir, em qualquer nível hierárquico, nas situações de conflito vivenciadas por pessoas em sofrimento psíquico no seu local de trabalho, buscando com os gestores uma resolução pelo diálogo e por ações assertivas;

XIII - garantir a realização das atividades de promoção à saúde no horário de trabalho;

XIV - identificar situações de trabalho penosas do ponto de vista da saúde mental, propondo as intervenções necessárias;

XV - promoção da saúde mental por meio da prevenção e do acolhimento e acompanhamento psíquico dos agentes públicos acometidos por quadros psicopatológicos decorrentes de fatores comportamentais, ambientais e/ou dos processos de trabalho;

XVI – priorização:

a) das estratégias coletivas para o enfrentamento dos problemas relacionados à saúde mental dos servidores, monitorando riscos ambientais e promovendo ações educativas;

b) da atenção psicossocial por meio de Equipe Multiprofissional, estimulando a integração e o aprofundamento de saberes e práticas integradas em torno de um conhecimento transdisciplinar;

XVII - detectar precocemente, acolher e monitorar o tratamento da pessoa em sofrimento psíquico;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

XVIII - propiciar a realização de intervenções terapêuticas não medicalizantes para estabilização de quadros clínicos apresentados pelos servidores;

XIX - organizar serviços de acompanhamento psicossocial que disponham de atendimento a demandas espontâneas dos agentes públicos ou por encaminhamento, com vistas a intervenções breves e encaminhamento para tratamento;

XX - estimular a criação de grupos de readaptação, ressocialização, apoio terapêutico e reinserção nos locais de trabalho;

XXI - garantir a intersetorialidade dos Órgãos e serviços, promovendo o intercâmbio de projetos e ações e respeitando as especificidades, integrando ações nas áreas de promoção, prevenção, assistência e reabilitação profissional;

XXII - combater o estigma das pessoas com transtornos mentais, incluindo orientação aos Agentes Públicos sobre o sofrimento psíquico, doenças mentais e o apoio à criação e fortalecimento de associações da rede social e familiar;

XXIII - privilegiar programas de promoção da qualidade de vida, como meio de ampliar os fatores de proteção aos portadores de transtornos mentais e diminuir a recorrência das crises;

XXIV - prover recursos e estratégias terapêuticas que valorizem as habilidades, competências e talentos dos agentes públicos;

XXV - atuar sobre os fatores de risco e proteção associados ao abuso de álcool e outras drogas, baseando-se na política de saúde mental e na estratégia de redução de danos;

XXVI - promover a saúde mental também no universo da aposentadoria, implementando as ações necessárias, tanto em relação à adaptação dos servidores aposentados, quanto à preparação daqueles que se encontram em processo de aposentação, potencializando assim, ainda mais, a valorização da condição humana no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XXVII – qualificação e capacitação dos agentes públicos para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não discriminação, políticas estratégicas e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A valorização do agente público dar-se-á com a promoção do seu desenvolvimento por meio de um processo de educação permanente, sistêmica e holística, com foco nas suas competências técnicas e humanas, objetivando uma gestão pública competente, moderna e eficaz na prestação dos seus serviços à sociedade.

Art. 6º Para o desenvolvimento do Programa, fica a SECAD autorizada a celebrar “Termos de Cooperação” e “Convênios” com os demais Órgãos e Entidades do Estado, bem como com Instituições de Ensino e Organizações sem fins lucrativos, visando firmar parcerias e estabelecer redes voltadas à:

I - à atenção psicossocial, propiciando a expansão de ações e serviços de saúde mental que potencializem resultados na área de prevenção, assistência e reabilitação do agente público;

II – à capacitação, qualificação e formação dos agentes públicos;

III - ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Tocantins.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entre os componentes fundamentais para o crescimento e desenvolvimento do Tocantins estão os servidores públicos estaduais, que, desde o início da atual gestão, recebem um olhar cuidadoso do Governo do Estado.

É preciso que a gestão atual esteja comprometida em valorizar o servidor público, que é peça chave para o funcionamento da máquina pública, seja por meio dos concursos ou pelos inúmeros reajustes concedidos.

O gestor público deve entender que valorizar o servidor é uma estratégia que está em suas mãos e que visa aumentar a consciência desse servidor com as características



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

fundamentais do que é público e com sua função em si, ou seja, servir à sociedade e ao bem comum.

O servidor público é um servidor do público, do povo e da sociedade. Servir a sociedade é o compromisso maior do servidor público.

O servidor público contribui muito para o crescimento e desenvolvimento do Estado, mediante a suas ações, visando atender às solicitações do cidadão sempre que possível e que deve esforçar-se para fazê-lo, com disposição e desprendimento, profissionalismo, transparência e, principalmente, imparcialidade.

Servidor público qualificado, capacitado e dedicado é o melhor investimento que a sociedade pode fazer, pois garante uma Gestão Pública eficiente e eficaz, trabalhando exclusivamente em prol do cidadão.

Não há serviço público de qualidade sem servidor público comprometido com o trabalho, pois é inquestionável a relevância da atuação do servidor público, pois o seu principal diferencial é o de cuidar do que é de todos nós.

Não se constrói uma democracia e um país organizado, que atenda às necessidades e anseios da população de forma digna, sem o servidor público competente, bem remunerado, tratado com respeito e dignidade e ao mesmo tempo comprometido com sua missão de servir bem ao público indistintamente.

O servidor público tem um papel decisivo na Gestão Pública, pois sua missão é a de servir o interesse coletivo, demonstrando comportamento inquestionável, mantendo sigilo e ética.

É isso que o presente projeto visa assegurar, garantir e prestigiar.

Portanto, tendo em vista essas considerações, peço a aprovação dos nobres pares para a proposição que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

RICARDO AYRES

DEPUTADO ESTADUAL